

**Cabeceira Grande, MG, 04 de outubro de 2001.**

**Mensagem n.º 019/2001.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que

**“Autoriza contribuição financeira aos formandos de 2001  
da Escola Estadual Deputado Eduardo Lucas e dá outras  
providências”**

Trata-se de contribuição financeira, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a pedido dos concluintes do 3º Ano Científico, neste ano de 2001, da Escola Estadual Deputado Eduardo Lucas, nesta Sede, para atender às despesas de formatura, inclusive a realização de viagem de lazer no território nacional.

São 27 formandos que, desejando marcar a celebração mais importante de suas vidas, nesta colação de grau, desenvolveram variados eventos com vistas a cobrir os custos das solenidades e, não tendo conseguido o bastante desses recursos, ora recorrem à ajuda desta Municipalidade.

Entendo justo o pleito, dado que a contribuição deste Poder Executivo é estímulo à continuidade de sua preparação intelectual, além de forma de premiar o esforço desse grupo de jovens, que apostam no futuro deste Município.

Por esta razão, espero a melhor acolhida do presente Projeto de Lei e sua aprovação, de parte dos Ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE /2001.**

**Autoriza a contribuição financeira aos formandos de 2001 da Escola Estadual Deputado Eduardo Lucas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira aos concluintes do 3º Ano Científico de 2001 da Escola Estadual Deputado Eduardo Lucas, em Cabeceira Grande – MG, até a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), com recursos do orçamento do Município.

Parágrafo único – a contribuição financeira destina-se a cobrir gastos com a promoção e realização das festividades de colação de grau dos formandos, podendo ser empregada no custeio de atividades de lazer desenvolvidas em razão do evento.

Art. 2.º - Para fazer face à despesa autorizada pelo Art. 1º, fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) com a seguinte rubrica e dotação: 03.07.021.3132-00 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3.º - É de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos recursos, o prazo para a Comissão de Formatura prestar contas da contribuição financeira autorizada no art.1º desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande- MG, 04 de outubro de 2001.

João Batista Romualdo Da Silva  
Prefeito Municipal